



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 30 de julho de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1071



PREFEITURA DE DOURADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA Nº. 17/2025

Autorizo a Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constante no processo abaixo, tendo como objeto a transferência de recursos ao Consórcio Sul Fronteira para promover o adequado funcionamento e manutenção do referido consórcio, englobando despesas de administração, planejamento e gestão estratégica, das atividades institucionais, devidamente previstas no contrato de consórcio público e em benefício dos municípios consorciados, através da assinatura do Contato de Rateio.

AUTORIZO a Dispensa em cumprimento às determinações contidas no art. 72, VIII da Lei retro mencionada.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

EMPRESA: CONSÓRCIO SUL FRONTEIRA, inscrita no CNPJ nº: 47.203.050/0001-30, com endereço na Rua Guia Lopes, 663 – Centro - Ponta Porã -MS – CEP: 79.904-654.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) fracionados em 5 parcelas no valor de R\$ 12.000,000 (doze mil reais).

PRAZO: 31 de dezembro de 2025.

Douradina-MS, 28 de julho de 2025.


NAIR BRANTI
Prefeita Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 30 de julho de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1071



Conselho Municipal De Assistência Social de
Douradina – Mato Grosso Do Sul



REGIMENTO INTERNO DA 14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOURADINA/MS

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A Conferência Municipal da Assistência Social será presidida pela Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social – e realizada de forma presencial, no dia 24 de junho de 2025.

Art. 2º A Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada por meio **Decreto nº 42** de 27 de maio de 2025.

Art.3º A Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Art.4º A Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados (as) para a Conferência Estadual de Assistência Social de Mato Grosso do Sul.

Art.5º A XIV Conferência Municipal tem como tema: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”, e está organizada em 5 eixos temáticos:

Eixo 1 - Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades

Eixo 2 - Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional;

Eixo 3 – Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Eixo 4 – Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS;

Eixo 5 – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Co-financiamento do SUAS.

Avenida Presidente Dutra, 910 – Centro – Douradina/MS – Fone: (67) 3412-1103 – e-mail.
cmasdouradina@gmail.com



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 30 de julho de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021

Ano: 004 - Edição: N° 1071



Conselho Municipal De Assistência Social de
Douradina – Mato Grosso Do Sul



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art.6º A Conferência Municipal será presidida pela Presidente do CMAS. Parágrafo único. Na ausência da Presidente, a Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

Art.7º A Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

- a) Abertura oficial e aprovação do Regimento Interno;
- b) Palestra/Painéis sobre o temário;
- c) Grupos de Trabalhos por Eixo;
- d) Plenária Final, Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de trabalho

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art.8º Poderão se inscrever como participantes da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Douradina/MS todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:

I - Delegado com direito a voz e voto na conferência, desde que devidamente credenciados:

- a) Representantes governamentais;
 1. Gestor da Política de Assistência Social;
 2. Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS governamentais;
- b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:
 1. Usuários (as) e organizações de usuários(as);
 2. Trabalhadores do SUAS de unidades governamentais (que não tenham cargo em comissão) e entidades não governamentais (que não tenham cargo de direção);
 3. Entidades ou organizações de assistência social.

II- Convidados: participantes parceiros da Política de Assistência Social indicados pelo Conselho de Assistência Social para a participação na conferência com direito a voz;

III- Observadores: participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis. Parágrafo único. Dentre os Convidados deverá ser priorizada a participação de:

Avenida Presidente Dutra, 910 – Centro – Douradina/MS – Fone: (67) 3412-1103 – e-mail:
cmasdouradina@gmail.com



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 30 de julho de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1071



Conselho Municipal De Assistência Social de
Douradina – Mato Grosso Do Sul



I - Representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário;

II - Representantes do Ministério Público;

III - representantes de conselhos de políticas setoriais e defesa de direitos.

Art.9º São delegados(as) natos(as) na Conferência Municipal de Assistência Social conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social e o Gestor Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art.10 O credenciamento dos (as) participantes da Conferência Municipal será efetuado no dia _ das às horas e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

Art.11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art.12 As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate do temário da Conferência.

Art.13 Deverá um (a) Relator (a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor (es) sobre o tema.

Art.14 As intervenções dos(as) participantes será de até 2 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.

CAPITULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 15 Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos eixos da Conferência.

Avenida Presidente Dutra, 910 – Centro – Douradina/MS – Fone: (67) 3412-1103 – e-mail:
cmasdouradina@gmail.com



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 30 de julho de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1071



Conselho Municipal De Assistência Social de
Douradina – Mato Grosso Do Sul



Art. 16 Cada Grupo de Trabalho contará com um(a) coordenador(a), um(a) relator(a) e um(a) mediador(a) que auxiliarão na condução e registro das prioridades por esfera de governo a ser apresentada na Plenária Final para deliberação.

Art.17 Cada Grupo deve construir no mínimo 5 propostas de deliberação para o respectivo eixo temático. A distribuição dessas propostas deve contemplar os três níveis federativos, da seguinte forma:

- No mínimo 1 proposta para o próprio Município;
- No mínimo 1 proposta para o Estado;
- No mínimo 1 proposta para a União.

I - Representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário;

II - Representantes do Ministério Público;

III - representantes de conselhos de políticas setoriais e defesa de direitos. Art.9º São delegados(as) natos(as) na na Conferência Municipal de Assistência Social conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social e o Gestor Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Todas as propostas de deliberação construídas precisam ser devidamente registradas por cada grupo, com clara identificação do nível federativo ao qual se destinam (municipal, estadual ou federal).

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 18 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 19 Na Plenária final terão direito a voto as (os) Delegadas (os) devidamente credenciadas (os) na Conferência Municipal de Assistência Social e que estejam de posse do crachá de identificação (crachá se a Conferência for presencial). Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando o temário da Conferência.

Avenida Presidente Dutra, 910 – Centro – Douradina/MS – Fone: (67) 3412-1103 – e-mail:
cmasdouradina@gmail.com



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 30 de julho de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1071



Conselho Municipal De Assistência Social de
Douradina – Mato Grosso Do Sul



Art. 21 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art.22 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 (dez) deliberações para o próprio Município; 5 (cinco) prioridades para o Estado e 5 (cinco) para União. A

Art.23 O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio conforme Informe CNAS nº 6/2025.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS(AS)

Art. 24 Na Plenária Final serão eleitos _ Delegados (as) para participar da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social de MS, a ser realizada nos dias 25 e 26 de setembro de 2025.

Art.25 Serão candidatos (as) a delegados (as) para a Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do artigo 8º deste Regimento. Parágrafo único. Os (as) candidatos(as) a delegados(as) para a Conferência Estadual deverão apresentar documento de identificação pessoal.

Art.26 A escolha dos (as) delegados (as) para a Conferência Estadual, entre participantes da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, será de forma paritária, na seguinte proporção:

- a) 02 delegados para os municípios de pequeno porte I ;
- b) 02 delegados para os municípios de pequeno porte II;
- c) 04 delegados para o município de médio porte;
- d) 06 delegados para os municípios de grande porte;
- e) 08 delegados para a capital.

§ 1º. A escolha dos (as) delegados (as) para a Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informada.

§ 2º. Entre os(as) delegados(as) da sociedade civil devem-se considerar a proporcionalidade dos segmentos (usuários, trabalhadores e entidades/organizações da Assistência Social). Para os municípios PI, PII e Médio Porte, onde o quantitativo não comporta a proporcionalidade, prioriza-se os segmentos da seguinte forma:

Avenida Presidente Dutra, 910 – Centro – Douradina/MS – Fone: (67) 3412-1103 – e-mail:
cmasdouradina@gmail.com



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 30 de julho de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1071



Conselho Municipal De Assistência Social de
Douradina – Mato Grosso Do Sul



1º usuários(as);

2º trabalhadores(as)

3º entidades/organizações de Assistência Social.

§ 2º. Será eleito (a) o(a) respectivo(a) suplente, para cada delegado representante do Município para a Conferência Estadual, de acordo com a representatividade de cada, que caso não elegendem um suplente e, na impossibilidade do titular comparecer, o município não poderá indicar outro delegado.

Art.27 A relação dos delegados eleitos para a Conferência Estadual, e seus respectivos suplentes, deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social até o dia 30 de julho de 2025.

Parágrafo único. Na impossibilidade do (a) delegado(a) titular participar da Conferência Estadual de Assistência Social de MS, nos dias estabelecidos pelo CEAS/MS, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPITULO IX

DAS MOÇÕES

Art.28 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da Conferência Municipal, previamente aprovada pelo Grupo de Trabalho ou diretamente para a Coordenação de Mesa da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art.29 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.30 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art.31 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Avenida Presidente Dutra, 910 – Centro – Douradina/MS – Fone: (67) 3412-1103 – e-mail:
cmasdouradina@gmail.com



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 30 de julho de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021

Ano: 004 - Edição: N° 1071



Conselho Municipal De Assistência Social de
Douradina – Mato Grosso Do Sul



Art.32 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados (as) da Conferência Municipais aptos (as) a votar, bem como o número de convidados (as).

Art.33 O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da Conferência Municipal de Assistência Social.

Douradina/MS, 24 de junho de 2025.

Sandra da Silva

Sandra da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS- Douradina/MS